



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 104/92

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo Municipal a contratar professores e fonoaudióloga".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / junho / 19 92

Protocolado sob n.º 1239/fls. 42

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 23.06.92, foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕

Em reunião ordinária de 30.06.92 baixou as Comissões Justiça e Pedagogia; Cultura, Educação e Ass. Social; Finanças e Orçamento.

Em sessão ordinária de 14.07.92 foi aprovado por unanimidade. ⊕

PLE 104/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2ECF099305C7EA9428D1D7A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 82 - CH-GAB

Guaíba, 15 de junho de 1992.

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a contratar por tempo de terminado, em consonância com o item IX do art. 37 da Constituição Federal e com o artigo 126, § 1º e 2º da lei 993 de 20 de agosto de 1990, cinco professores e uma fonoaudióloga, para atuarem na Secretaria de Educação.

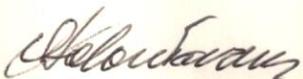
Nossa solicitação, no sentido de aprovar o presente Projeto, prende-se ao fato de que não há mais professores concursados em certas áreas, especialmente Matemática e Ciências, aguardando nomeação e, devido a proximidade das eleições municipais, não se de mais realizar concurso público.

No presente momento, estamos necessitando um professor para a área de Ciências e um para a área de Matemática mas, o final do ano letivo outras necessidades se acrescentarão, levando em conta licenças de saúde, licenças de gestante e outros eventos que poderão vir a ocorrer.

Por outro lado, a Fonoaudióloga que era nomeada e a única concursada e aprovada e que vinha realizando um excelente trabalho na recuperação de crianças em idade escolar, licenciou-se para tratar de interesses particulares. Sua saída e sua não substituição inviabilizará a continuidade de um trabalho que está dando tão resultados.

Diante do exposto, solicitamos seja o presente projeto de lei, examinado e aprovado com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Solon Tavares,

Prefeito Municipal.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani.
M.D. Presidente do Legislativo.
Nesta

PLE 104/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2ÉCF099305C7EA9428D1D7A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 104/92, em.....

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
PROFESSORES E FONOAUDIÓLOGA.**

Solon Tavares Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX, artigo 37 da Constituição Federal, e art.... 126, § 1º e § 2º da Lei 993, de 20 de agosto de 1990, a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, CINCO PROFESSORES e UMA FONOAUDIÓLOGA.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do art. 1º, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ARTIGO 4º - Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei.

PLE 104/1992 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2ECF099305C7EA9428D1D7A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

PLE 104/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2ECF099305C7EA9428D1D7A



1.03
128



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 009/92.

**" Autoriza o Executivo Municipal a
contratar Professores e Fonaudiólogo "**

1. A partir da Constituição Federal/88, no seu artigo 37, item II estabeleceu como regra para admissão na administração Pública o Concurso Público.

No seu artigo 39 diz que a União, os Estados, Distrito Federal e Município instituirão no âmbito de suas competências regime Jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração direta, das Autarquias e Fundação Públicas.

Esta é a regra Constitucional para o serviço Público de caráter permanente.

Excepcionou no entanto, no art.37, item IX, dizendo que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

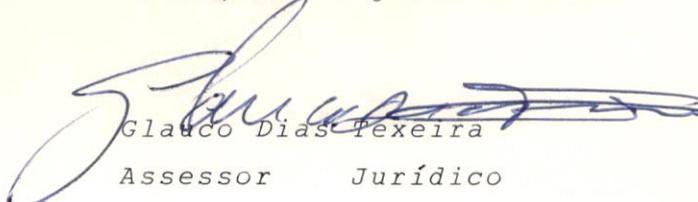
Portanto a própria Constituição ressalva a exceção e regra para serviço excepcional e de caráter temporário, se contrapondo aos serviços de caráter permanente que deve ser precedido de concurso Público.

Desta forma, os pressupostos para o serviço temporário são quatro, a saber:

- a. Tempo determinado;
- b. Para atender a necessidade Temporária;
- c. Deve este tipo de necessidade ser de interesse Público;
- d. Interesse Público deve ser de caráter excepcional

Assim, a Assessoria Jurídica da casa entende que o presente Projeto de Lei, deve atender os quatro pressupostos enumerados tornando viável sua legitimidade e aprovação.

Guaíba, 07 de julho de 1992.


Glaucio Dias Fexeira

Assessor Jurídico

PLE 104/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2ECEF099305C7EA9428D1D7A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Henrique Cavater - FAVORÁVEL

Presidente

Relator

*Ciria Braga = sua decisão o parecer
por este membro da Comissão quando obtiver
respostas ao requerimento dirigido ao
Executivo solicitando informações sobre
quadro de especialistas (entre estes a 3ª favor)*

PLE 104/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2ECF099305C7EA9428D1D7A



*11.03
Rlu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favarares

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]



*11.06
P. 12*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

104/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Favorável

PLE 104/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EDF3905D2EFCF099305C7EA9428D1D7A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 212 1992

EM 15 / 07 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 104 e 109/92, que foram aprovados por unanimidade; e nºs. 007 e 011/92 ' aprovados por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio R. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

